



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 0356, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza e dá outras providências.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica criada a Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza – Ademfor, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao gabinete do Prefeito, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

*Parágrafo único.* Para fins desta Lei Complementar, entende-se como economia do mar o uso sustentável dos recursos oceânicos para o crescimento econômico, melhores meios de subsistência e empregos, preservando a saúde dos ecossistemas dos oceanos.

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** A Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza tem como finalidade básica a execução de ações, planos, objetivos e diretrizes voltadas à economia do mar de Fortaleza, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável, tendo como objetivos:

I — planejar e executar estudos e projetos de fomento ao desenvolvimento de atividades voltadas à economia do mar de Fortaleza;

II — articular, planejar e executar estudos e projetos voltados ao uso sustentável dos recursos marítimos disponíveis na costa do Município de Fortaleza, zelando pela preservação e pelo combate à poluição destes;

III — fomentar a realização de grandes eventos e de negócios voltados aos esportes náuticos, à pesca, à navegação, ao turismo marítimo, à exploração de energias



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

renováveis, dentre outros projetos ou atividades cuja fonte seja o aproveitamento de recursos marítimos, de forma sustentável;

IV — fomentar e participar da modelagem de parcerias público-privadas voltadas à exploração econômica sustentável de atividades relacionadas à economia do mar de Fortaleza;

V — promover a gestão padronizada dos equipamentos turísticos que têm influência direta ou indireta no litoral de Fortaleza, em parceria com as demais instituições e os órgãos públicos das diversas esferas governamentais;

VI — incentivar a promoção do turismo sustentável do território e do mar de Fortaleza;

VII — promover ações de capacitação de permissionários que atuam em espaços públicos com influência direta ou indireta do mar de Fortaleza;

VIII — divulgar o potencial socioeconômico da economia do mar de Fortaleza e seus produtos mais característicos;

IX — integrar o elenco societário de novos negócios da economia do mar de Fortaleza, quando houver participação patrimonial da Prefeitura de Fortaleza;

X — promover a difusão da cultura oceânica, entendida como o conjunto de processos que promovem o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e da influência do oceano sobre o ser humano, bem como da influência do ser humano sobre o oceano;

XI — implementar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SME, o Plano de Promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino do Município de Fortaleza, a fim de oportunizar o letramento oceânico a partir dos componentes curriculares já existentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental, levando em consideração a transversalidade do estudo do oceano e o seu papel integrador entre os diferentes conhecimentos, promovendo a compreensão dos princípios essenciais e da influência do oceano sobre o ser humano, bem como da influência do ser humano sobre o oceano.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

§ 1º Após a criação da Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza, um plano decenal deverá ser elaborado e formalizado por decreto do Chefe do Poder Executivo de Fortaleza.

§ 2º A Ademfor poderá emitir resoluções, via Conselho, para disciplinar posturas e estabelecer a padronização da prestação de serviços de fiscalização e ordenamento urbano das vias e dos equipamentos que têm influência direta ou indireta do mar ou do litoral de Fortaleza.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA

**Art. 3º** A Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza – Ademfor apresentará a seguinte estrutura organizacional:

- I — Conselho;
- II — Direção e/ou Gerência Superior;
- III — Órgãos de Assessoramento;
- IV — Órgãos de Execução Programática;
- V — Órgãos de Execução Instrumental.

§ 1º O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I — Superintendente da Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza;
- II — Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza;
- III — Secretário da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente;
- IV — Secretário da Secretaria do Turismo de Fortaleza;
- V — Secretário da Secretaria de Gestão Regional;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

VI — Diretores dos Órgãos de Execução Programática da Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza.

§ 2º A presidência do Conselho será exercida pelo superintendente da Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais 4 (quatro) anos, por decisão e ato do Prefeito de Fortaleza.

§ 3º O primeiro mandato da presidência do Conselho da Ademfor deverá iniciar no terceiro ano do mandato da gestão municipal.

**Art. 4º** Ficam extintos 10 (dez) cargos de Direção de Nível Superior-1 (DAS-1), 2 (dois) cargos de Direção de Nível Superior-2 (DAS-2), 40 (quarenta) cargos de Direção de Nível Intermediário-1 (DNI-1) e 7 (sete) cargos de Direção de Nível Intermediário-3 (DNI-3), todos integrantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 5º** Ficam criados 1 (um) cargo de Superintendente de Autarquia Especial S-1 e 1 (um) cargo de Superintendente Adjunto de Autarquia Especial S-2, que passarão a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.

**Art. 6º** Ficam criados 4 (quatro) cargos em comissão de simbologia DNS-1 e 4 (quatro) cargos em comissão de simbologia DNS-2, que passarão a integrar o Anexo II-A da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.

**Art. 7º** A estrutura organizacional, bem como a distribuição de cargos e a regulamentação da Ademfor serão instituídas e realizadas mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo de Fortaleza.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 8º** Constituem patrimônio da Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza os bens e os direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, inclusive sistemas e banco de dados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 9º** Constituem receitas da Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza:

I — os recursos que lhes forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento do Município de Fortaleza, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II — os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;

III — as doações, os legados, as subvenções e os outros recursos que lhe forem destinados;

IV — o percentual da arrecadação de multas, taxas ou tarifas resultantes do exercício do trabalho dos demais órgãos ou entidades da PMF, conforme previsto em lei;

V — os valores apurados com a venda ou o aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VI — os dividendos e os juros sobre capital próprio de participação societária;

VII — os rendimentos oriundos de contratos, termos de permissão de uso, ajustes e acordos e afins;

VIII — as outras receitas que lhe forem destinadas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual (LOA) no valor de R\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil reais) para atender às despesas relativas à criação da Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza (Ademfor), bem como a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

§ 1º O crédito especial referido no *caput* do artigo 10 é proveniente de anulações de dotações orçamentárias, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e em alterações posteriores.

§ 2º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.

§ 3º O crédito autorizado poderá ser alterado durante a execução orçamentária, observado o disposto no art. 7º da Lei n.º 11.333, de 28 de dezembro de 2023 (LOA 2023).

**Art. 11.** Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei Complementar.

**Art. 12.** O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, a íntegra da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, com as alterações resultantes desta Lei Complementar, bem como com as alterações anteriores.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE JUNHO DE 2023.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número IZ8FAMC6  
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2374033 e código IZ8FAMC6

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 06/06/2023